



CONTRATO N.º 41/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE ÁUDIO DE AUDIÊNCIA JUDICIAIS (Pregão Eletrônico TJDFT N.º 01/2009 - Processo Administrativo/CNJ n.º 335.641).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, artigo 1.º, inciso X e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Itajubá, 2117, sala 7, Bairro Sagrada Família, CEP: 31035-540, Belo Horizonte – MG, CNPJ n.º 10.243.445/0001-56, Telefone: (31) 3223-1117, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Otávio Bruno Melo Fantoni**, RG n.º 7.737.579 SSP/MG e CPF n.º 001.213.536-48, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e em conformidade com o decidido na Ata de Registro de Preços n.º 24/2009 do TJDFT (Pregão Eletrônico n.º 1/2009), o contido no Processo n.º 335.641 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de transcrição de arquivo eletrônico de áudio de audiências judiciais, conforme especificações constantes no edital, nesse Contrato e no seu anexo.



DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Leis N. 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos 3.555/2000, 3.931/2001 e 5.450/2005.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em 13/02/2009 e dirigida ao Órgão Gerenciador, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – providenciar para que o objeto deste contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

II – tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes ao objeto contratado.

III – não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes deste contrato;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo primeiro – Ficará a cargo da **CONTRATADA** todo o transporte do produto objeto do presente contrato e os deslocamentos necessários à entrega do mesmo.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** se compromete a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá executar o serviço no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do arquivo de áudio.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** disponibilizará o serviço com as seguintes características:

- I – a Plataforma deve ser 100% WEB;
- II – todos os usuários devem ter um código e uma senha pessoal para acesso;
- III – o sistema deve permitir receber qualquer formato de arquivo eletrônico de áudio ou vídeo (exemplo de extensões mais comuns: asf, mp3 e wav);
- IV – o sistema deve permitir enviar qualquer formato de arquivo de texto (exemplo de formatos mais comuns: txt, rtf, doc);
- V – cada arquivo **de áudio e de texto deve ter um código de identificação único**;
- VI – a data e a hora de recebimento do arquivo eletrônico de áudio pela **CONTRATADA** e a data da recepção do arquivo eletrônico de texto pelo administrador do **CONTRATANTE** devem ser gravadas pelo sistema e devem estar disponíveis a todos os usuários autorizados;
- VII – o sistema deve prever o registro da data e hora de envio dos arquivos eletrônicos de áudio e texto entre o usuário e o Administrador;
- VIII - o sistema deve permitir ao Administrador do **CONTRATANTE** acompanhar status (andamento) dos trabalhos;
- IX – o sistema deve permitir sinalizar arquivos que devam ser transcritos com mais urgência (determinar prioridade);
- X – o sistema deve permitir ter um cadastro de modelos (templates) disponíveis aos colaboradores para auxiliar na finalização dos trabalhos;
- XI – os arquivos de texto/áudio devem estar disponíveis para acesso pelo **CONTRATANTE** por um período mínimo de 3 meses;
- XII – o sistema deve possuir um mecanismo de comunicação entre o **CONTRATANTE** e o Administrador do sistema;
- XIII - Disponibilizar o serviço com as seguintes características:
 - a) o controle deve ocorrer desde o envio do arquivo eletrônico de áudio até a recepção do arquivo de texto;
 - b) o sistema deve aceitar e controlar vários usuários do **CONTRATANTE**;
 - c) o Administrador do **CONTRATANTE** deve ter uma área administrativa onde fará o cadastro e liberará acesso aos usuários que utilizarão o sistema;

d) cada usuário deve possuir uma senha própria de acesso apenas aos seus serviços;

e) tanto o Administrador do **CONTRATANTE** como os usuários devem ter um painel de controle informando a relação dos serviços solicitados e a situação de cada um;

f) o Administrador do **CONTRATANTE** deve ter a visão de todos os serviços dos usuários;

g) o envio dos arquivos eletrônicos de áudio para o Administrador deve ser feito pelo próprio usuário através de funcionalidades do sistema. Opcionalmente, cada arquivo deve ser acompanhado de um comentário contendo instruções ou orientações à **CONTRATADA**;

XIV – o sistema deve possibilitar a aferição do tamanho do arquivo de áudio, com conversão em minutos;

XV – o sistema deve possibilitar a aferição da hora/dia/mês/ano da movimentação dos arquivos, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

XVI – o sistema deve possibilitar a emissão de comprovante de envio e recebimento de arquivos;

XVII – o sistema deve possibilitar a emissão de relatórios por período/unidade judicial/horas gravadas;

XVIII – a **CONTRATADA** deverá eliminar o passivo de degravações em até 3 (três) meses após a assinatura deste Contrato, sem prejuízo do prazo de 72 (setenta e duas) horas para a degravação das audiências ocorridas na vigência deste Contrato;

Parágrafo segundo – O envio dos arquivos eletrônicos de áudio à **CONTRATADA** para transcrição será realizado pelo Administrador do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Observadas incorreções no texto degrevado, o arquivo será reenviado à **CONTRATADA** para revisão imediata e sem custo ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Sempre que houver necessidade, o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** poderão se comunicar através de mensagens trocadas entre as partes. No momento do envio da mensagem, o destinatário deverá receber um aviso no painel de controle informando que existem mensagens a serem lidas. Este aviso só deverá ser encerrado quando da leitura da mensagem, caracterizando assim um canal forte e confiável de comunicação. O histórico destas mensagens ficará registrado e disponível para consulta a qualquer momento.

Parágrafo quinto – O próprio usuário, através do painel de controle, determinará a prioridade dos serviços a serem executados.

Parágrafo sexto – Todas as transcrições serão feitas em modelos de documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**. Esses modelos serão preparados pela **CONTRATADA** e ficarão disponíveis para consulta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – O Administrador será alertado pelo sistema, quando da conclusão e disponibilidade do arquivo de texto, o que deverá ocorrer até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas do recebimento do áudio.

Parágrafo oitavo – Com apenas um comando, o usuário e o Administrador poderão transferir um ou vários arquivos de texto para seu ambiente de trabalho.

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** terá que oferecer total segurança e alta disponibilidade nos serviços prestados, garantindo os seguintes itens: Conexões simultâneas (internet), poder de processamento e armazenamento de dados, uso de no-breaks, redundância de equipamentos (HD, servidores, etc), backup diário e mensais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Nota de Empenho nº 2009NE000663, emitida em 20 de novembro de 2009.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 78.765,00 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais)**.

DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente.

Parágrafo primeiro – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas. 

Parágrafo segundo - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Em que } \underline{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
 $I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow$
 $I = 0,00016438$

Parágrafo quinto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice “*pro rata temporis*” do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

Parágrafo segundo - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia

paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

Parágrafo terceiro - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

II – junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III – o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

Parágrafo segundo – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo terceiro – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

DO AUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No interesse do **CONTRATANTE**, os serviços objeto desta contratação poderão ser aumentados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

II – Advertência;

III - Multa;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo primeiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do Contrato.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do serviço não prestado, nos casos de inexecução parcial do Contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II e IV do *caput* desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro – É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

Parágrafo quinto - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo sexto - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro, apresente valor final inferior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme Instrução Normativa nº 28/2009.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de reincidência da irregularidade de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

Parágrafo oitavo - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

Parágrafo nono - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Parágrafo dez - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento do gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer os pedidos, receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



DA PUBLICAÇÃO


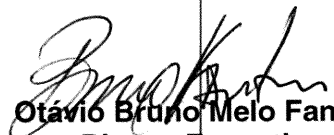
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, Parágrafo 2º da Lei n. 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, *22* de *dezembro* de 2009.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
 Rubens Curado Silveira Secretário-Geral	 Otávio Bruno Melo Fantoni Diretor Executivo

ANEXO AO CONTRATO Nº 41/2009

Este documento é parte integrante do Contrato nº 41/2009, celebrado entre o CNJ e a empresa INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., em face da realização do Pregão Eletrônico nº 1/2009 do TJDFT.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSCRIÇÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE ÁUDIO DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS.	HORA	885	89,00	78.765,00

